



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1.149/2024

Dispõe e fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Jorge D'Oeste – PR, para a Gestão de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Leila da Rocha, Prefeita Municipal, sanciono, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fixa os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, em parcela única, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito:

- a) R\$ 22.000,00 a partir de 01 de janeiro de 2025;
- b) R\$ 23.100,00 a partir de 01 de janeiro de 2026;
- c) R\$ 24.255,00 a partir de 01 de janeiro de 2027;
- d) R\$ 25.467,00 a partir de 01 de janeiro de 2028.

II – Vice-Prefeito:

- e) R\$ 9.850,00 a partir de 01 de janeiro de 2025;
- f) R\$ 10.342,00 a partir de 01 de janeiro de 2026;
- g) R\$ 10.860,00 a partir de 01 de janeiro de 2027;
- h) R\$ 11.403,00 a partir de 01 de janeiro de 2028.

III – Secretários Municipais:

- i) R\$ 9.850,00 a partir de 01 de janeiro de 2025;
- j) R\$ 10.342,00 a partir de 01 de janeiro de 2026;
- k) R\$ 10.860,00 a partir de 01 de janeiro de 2027;
- l) R\$ 11.403,00 a partir de 01 de janeiro de 2028.

§ 1º No caso de substituição do prefeito, mediante transmissão do cargo, o vice-prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 1º desta Lei.

§ 2º Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 3º. Aos Secretários Municipais, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao recebimento do 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas, acrescidas de um terço.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 4º. Os titulares dos cargos efetivos, que vierem a ocupar Cargo de Secretário Municipal, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo do qual sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.

Art. 5º. Ao Vice-Prefeito no exercício de Cargo em Comissão, fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Publicado no AMP
Expedição nº 3054
Data 27 / 06 2024
Página 17

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.


LEILA DA ROCHA
Prefeita